Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.513, DE 30 DE JANEIRO DE 1985

Dispõe sobre alteração da tabela de valores para cobrança da Taxa de Fornecimento de Água.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As alíneas "a" e "b", dos itens 2 e 3, do inciso I, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.500, de 29 de outubro de 1.984, que fazem parte da tabela de valores para cobrança da Taxa de Fornecimento de Água para o exercício de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:

	1º semestre	a partir do 2º semestre
I - Taxa de Consumo de Água		
2-Para prédios comerciais:		
a-Parte fixa (consumo mínimo) 20m3.	10.000	20.000
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3.....	2.000	4.000
3-Para prédios indústriais:		
a-Parte fixa (consumo mínimo) 20m.	20.000	40.000
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3.....	3.000	6.000

ARTIGO 2º - VETADO.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 30/janeiro/1.985.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 22, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 30/01/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo